

Ofício Nº 67/2016

Caculé, 06 de abril de 2016.

Exm^a. Senhora
Sônia do Carmo Neves Santana
M.D. Presidenta da Câmara Municipal
CACULÉ – BAHIA

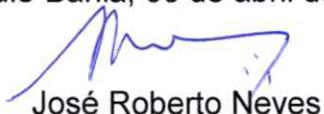
Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que "Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento e Quitação de Débitos e Automatização do processo de pagamento das Contas vincendas, com a EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SAEAMENTO S/A - EMBASA e dá outras providências."

A regularização de dívidas do Município de Caculé-Bahia com a EMBASA, é de fundamental importância para manter o Município em condições de contratar e/ou receber repasses voluntários do Governo do Estado.

Pela importância deste documento legal, solicito que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o **regime de urgência**, valendo-me do ensejo para renovar, a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, as expressões de minha elevada estima e distinta consideração.

Caculé-Bahia, 06 de abril de 2016



José Roberto Neves

Prefeito

Projeto de Lei n.º 02/2016, de 06 de abril de 2016.

Autoriza o Prefeito Municipal de Caculé - Estado da Bahia, a firmar com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA, o Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Débito e automatização do pagamento das contas de água/esgoto vincendas e dá outras providências.

O Prefeito (a) Municipal de Caculé - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei, visando autorizar o Poder Executivo Municipal a reconhecer e confessar dívida decorrente do serviço de fornecimento de água / ou esgoto das contas vencidas até o mês de fevereiro/2016 e firmar o Instrumento Particular de Confissão de Dívida em até 08 (oito) prestações mensais e automatizar o pagamento das Contas vincendas de Água e Esgoto, com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A- EMBASA, nos termos do Art. 29 §1º e 32 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – art. 21, §1º, §2º e §3º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art.1º - O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do financiamento autorizado por esta Lei e demais outros instrumentos, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art.2º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia

dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, por todo o tempo de vigência do financiamento até sua liquidação, as receitas do ICMS e das contas de Custeio.

Art. 3º - Fica o poder Executivo Autorizado a firmar Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Contrato de Autorização de Débito Automático das Contas/Notas Fiscais de água e/ou Esgoto vincendas em nome da Secretaria Municipal de Educação, Saúde e Administração nas suas respectivas contas de custeio;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Caculé – Bahia, 06 de abril de 2016.



José Roberto Neves

Prefeito